

Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO Nº 009/2016 COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 31 de Março, n.º 327, Votorantim-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.051/0001-76, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ERINALDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG. n.º 4.547.701 e CPF n.º 235.869.408-82, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.891.025/0001-95, com sede na Rua Fidalga, 92 – Pinheiros, CEP:05432-000, São Paulo – SP, neste ato representado pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **DALMO MAGNO DEFENSOR**, brasileiro, Economista, portador do RG 7.428.614, SSP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.465.948-80, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tem entre si justo e conveniente, a celebração do presente Termo de Convênio, nos termos do Art. 116 da Lei Federal 8666/93, Lei Municipal 1551/2001 e da Lei Complementar 846/1998 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a atuação conjunta das Partes para a implantação do Polo Votorantim e o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do Município, em conformidade com o plano de trabalho apresentado pela **CONVENIADA** previsto no Anexo I e aprovado pela **CONVENENTE**.

1.2. O Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA** à Secretaria Municipal de Educação, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos do que preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA CONVENIADA

2.1. A **CONVENIADA**, atua desde 2004 na gestão do Projeto Guri. A **CONVENIADA** busca promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento humano de gerações em formação.

2.2. Com a finalidade de aprimorar as atividades oferecidas ao público de crianças, adolescentes e jovens, a **CONVENIADA** implementou um novo modelo de gestão de fundamental importância para todos os parceiros, para facilitar a execução das ações, o acompanhamento das atividades e a resolução de eventuais conflitos. As Regionais funcionam como unidades de descentralização administrativa, educativo musical e social, para a gestão dos Polos localizados em sua área de abrangência (Polo Regional, Polos e

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Polos Fundação CASA). As Regionais representam a **CONVENIADA** e passam a ser responsáveis por operacionalizar as ações da **CONVENIADA**, facilitando a relação e o contato dos Coordenadores dos Polos com os parceiros (Prefeitura, Organizações da Sociedade Civil e Centros da Fundação Casa).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS REPASSES

3.1. O valor global do presente instrumento é de **R\$ 239.991,87 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos)**, a ser repassado pelo **CONVENENTE**, na conta corrente a ser informada posteriormente pela **CONVENIADA**, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente convênio terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos limites legais, mediante prévia manifestação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

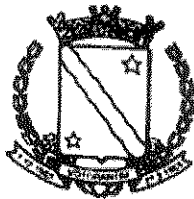
5.1. Para consecução dos fins do presente convênio a **CONVENENTE** se obriga a:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, aprovado pela autoridade competente;
- II. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho, de acordo com o objeto deste convênio;
- III. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, de acordo com Cláusula Primeira;
- IV. Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;
- V. Apresentar local para a implantação do Polo Votorantim do Projeto Guri, conforme especificações fornecidas pela **CONVENIADA**, garantindo a sua manutenção (limpeza, material de higiene, água, luz, extintores, pagamento de aluguel, se houver, impostos, taxas, alvarás de funcionamento e autos de vistoria de corpo de bombeiros). Deverá ser garantida a conservação e a manutenção do espaço físico para evitar qualquer tipo de problema no imóvel que possa ocasionar a suspensão das aulas (pintura, reparos estruturais, dedetização, hidráulicos, elétricos, bebedouros, ventiladores ou ar condicionado, entre outros);
- VI. Permitir e facilitar à **CONVENIADA** o acompanhamento e a supervisão da execução do Projeto pela equipe do Polo e da Regional;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

- VII. Disponibilizar salas em boas condições de ventilação, acústica, iluminação e pontos de energia elétrica. Fornecer mesas, cadeiras para uso no atendimento e aos educadores musicais, cadeiras sem braço para as atividades artístico pedagógicas e estantes de aço para a guarda dos instrumentos, permitindo a melhor qualidade no desenvolvimento das atividades propostas;
- VIII. Disponibilizar salas para a realização das aulas às segundas-feiras e quartas-feiras das 13h30 às 17h30, devendo todas serem localizadas no mesmo imóvel, de preferência no mesmo andar ou prédio, para evitar a dispersão do público atendido pela **CONVENIADA**;
- IX. Disponibilizar salas para guarda de instrumentos e Coordenação do Polo em tempo integral e em regime de exclusividade;
 - X. Zelar pela guarda dos instrumentos, de uso **EXCLUSIVO** do Projeto Guri e relacionados no Anexo III, que faz parte integrante e inseparável do presente instrumento, independentemente de sua transcrição. Para isso, deve oferecer local seguro (apresentar seguro com cobertura contra roubo, furto e incêndio do local) e adequado, evitando perda, furto ou roubo, a fim de não prejudicar o andamento do projeto;
- XI. Os instrumentos cedidos pela **CONVENIADA** – nos 06 (seis) primeiros meses, até a compra dos instrumentos ser realizada pela **CONVENENTE** – ficarão em espaço oferecido pela **CONVENENTE**;
- XII. Garantir a infraestrutura e a segurança para equipamentos do Polo (computador, impressora, armários, livros, instrumentos musicais, CD's, entre outros). A **CONVENENTE** deverá comunicar imediatamente à **CONVENIADA**, por meio de relatório detalhado, se ocorrerem fatos como perda, furto e/ou roubo, etc. Em caso de furto e/ou roubo, fazer boletim de ocorrência, enviando cópia para a **CONVENIADA**. A **CONVENIADA** não se obriga, em hipótese alguma, a repor instrumentos perdidos, furtados ou roubados, cabendo à **CONVENENTE** a reposição dos mesmos;
- XIII. Garantir que o espaço possua as adaptações para o atendimento às pessoas com deficiência, inclusive banheiros femininos e masculinos adaptados, além de rampas de acesso. Caso o espaço não esteja adaptado, a **CONVENENTE** deverá adequá-lo em até 06 (seis) meses após a assinatura deste Convênio e/ou a abertura ou mudança do espaço, conforme Normas ABNT NBR 9050 “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”;
- XIV. Colaborar na divulgação das vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social;
- XV. Quaisquer solicitações para alteração de dias e horários de funcionamento, abertura ou ampliação de turmas ou cursos, suspensão e reabertura de turmas ou cursos, devem envolver a Coordenação de Polo e a Regional, que, nos casos pertinentes, as levará às instâncias relacionadas na sede da **CONVENIADA**, conforme prazos previstos no fluxo definidos pela **CONVENIADA**;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

- XVI. Durante o semestre, a **CONVENENTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar à Coordenação de Polo o preenchimento das vagas e outras informações sobre os cursos oferecidos, discutindo encaminhamentos e propostas. Ao final de cada semestre, a **CONVENIADA** (Regional, via Coordenação de Polo) apresentará ao parceiro a análise final do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos, a partir da qual a **CONVENIADA** poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;
- XVII. Em caso de qualquer solicitação de evento/apresentação encaminhar para a **CONVENIADA**, via site www.projetoguri.org.br → Eventos → Solicitação, com 30 dias de antecedência, preenchendo o respectivo Formulário de Solicitação de Eventos online com todas as informações necessárias. A aprovação/autorização será fornecida pela área de Eventos (sede) e a Regional. Não poderão ser realizados eventos/apresentações sem estas autorizações prévias;
- XVIII. A solicitação do evento somente será considerada válida, se o formulário estiver preenchido por completo, incluindo a assinatura, e com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência, conforme o item XVII;
- XIX. Para a realização do evento a **CONVENENTE** deverá assinar o Termo de Compromisso para Realização de Apresentação Musical, e deverá ainda apresentar todas as autorizações de funcionamento do espaço necessárias para a realização dos eventos, tais como: Autos para Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, bem como atender as normas dos Planos de Atenção Médica para eventos temporários, todos de acordo com a legislação vigente no Município e com as especificidades do evento;
- XX. Divulgar eventos e apresentações fornecendo subsídios para a realização dos mesmos, como transporte, alimentação, sonorização, impressão de programa didático, entre outras necessidades a serem definidas para cada evento programado;
- XXI. A **CONVENENTE** responsabiliza-se pela segurança e cuidado, dos alunos do Projeto Guri, empregados da **CONVENIADA** e demais envolvidos, e para tanto, deve garantir condições de segurança, vigilância, limpeza, etc. (evitar obras e resíduos de materiais, grandes aglomerações de pessoas, etc). Nos casos onde as condições acima indicadas não sejam respeitadas e possam colocar em risco as crianças, os adolescentes, jovens, empregados da **CONVENIADA** e demais frequentadores do Polo, a **CONVENIADA** poderá optar, em diálogo com a **CONVENENTE**, pela suspensão das atividades pelo período em que julgar necessário. A Regional deverá encaminhar para a sede um relatório confirmando a suspensão e deverá ser realizada uma reunião prévia com os familiares e/ou representantes legais informando sobre o acontecimento;
- XXII. A **CONVENENTE** poderá também solicitar a suspensão das atividades do Polo nos casos de risco para as crianças, adolescentes, jovens, empregados e o público em geral. A **CONVENENTE** deverá oficializar a decisão de suspensão e apresentar



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

- solução para a questão informando o prazo ou indicar novo local para a mudança do Polo. Em caso de suspensão, a mesma será imediata e será necessário a realização de reunião prévia com os familiares;
- XXIII. Disponibilizar e manter 01 (uma) linha telefônica dedicada ao uso administrativo do Polo, responsabilizando-se também pelas despesas de telefonia, bem como garantir a instalação e manutenção de Internet de alta velocidade com ponto dedicado ao Polo;
- XXIV. Providenciar o pagamento das despesas com correio, inclusive sedex, bem como a aquisição dos seguintes materiais de consumo para o Polo: papel, lápis, canetas, cliques, grampeador, borrachas, cartuchos para impressora, tesoura, régua, e outros que se fizerem necessários para o atendimento as aulas (este item se aplica para todos os Polos, com exceção dos municípios de IPRS 5);
- XXV. Obedecer ao padrão estabelecido pela **CONVENIADA** na produção de qualquer material de divulgação: convites, cartazes, faixas, folhetos e programação das atividades culturais relacionadas ao Projeto Guri, bem como obedecer ao padrão de release fornecido pela Assessoria de Comunicação da **CONVENIADA** junto à mídia escrita e falada ou quaisquer outras formas de divulgação. Todos os documentos deverão conter as logomarcas do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado da Cultura, e da **CONVENIADA**. Todos os materiais de divulgação devem ser previamente aprovados pela Assessoria de Comunicação da **CONVENIADA**;
- XXVI. Providenciar plena identificação do Polo do Projeto Guri gerenciado pela **CONVENIADA**, por meio de placas identificadoras na entrada e nas portas das salas, cartazes e outros meios a serem acordados, assim como realizar manutenção e troca, sempre que necessário. A identidade visual será fornecida pela **CONVENIADA**;
- XXVII. Fornecer as seguintes contrapartidas para as atividades desenvolvidas no Polo:
- fornecimento de lanche: Pão com frios ou manteiga, suco de fruta ou barrinha de cereal;
 - transporte (o transporte dos alunos deve ser feito em Ônibus, Micro-ônibus, Van ou Kombi com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, sem vidros trincados, dispo de cinto de segurança em todos os assentos, com bagageiro alto no caso de ônibus. Caso o transporte tenha janelas lacradas, o ar condicionado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento. As alavancas de fuga em caso de incêndio devem estar em perfeito estado de funcionamento, com o lacre de proteção e certificadas, bem como o extintor de incêndio do veículo dentro das normas de validade e segurança).
- XXVIII. Disponibilizar instrumentos musicais, acervo, luteria, material de informática, mobiliários e aparelho de som para a execução do Plano de Trabalho apresentado. A **CONVENIADA** terá até seis (6) meses a partir da data de assinatura do convênio para compra dos itens citados.



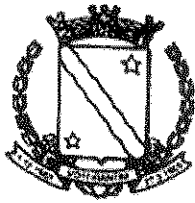
Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

- XXIX. Para a compra dos instrumentos musicais a **CONVENENTE** deverá seguir as especificações de modelos e marcas apontadas no Manual de Compras da Amigos do Guri (Anexo IV).

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6.1. Para consecução dos fins do presente convênio a **CONVENIADA** se obriga a:

- I. Fornecer a qualidade do Serviço de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II. Todos os esforços devem ser empreendidos de forma a garantir a qualidade de vida, preservação da integridade física e mental, visando o bem-estar das crianças, jovens e adolescentes atendidos;
- III. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
- IV. Ressarcir o **CONVENENTE** pelos recursos recebidos por intermédio deste convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- V. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
- VI. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela **CONVENENTE**, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- VII. Manter conta corrente específica e exclusiva, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;
- VIII. Propiciar o acesso de técnicos da SEED e SECTUR, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do convênio;
- IX. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio;
- X. Analisar e avaliar as condições do espaço físico cedido pela **CONVENENTE**, para implantação de Polo do Projeto do Guri, bem como as adaptações necessárias para o desenvolvimento das atividades, aprovando ou rejeitando a sua instalação;
- XI. Disponibilizar vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social;
- XII. Divulgar as datas e locais de matrículas de acordo com cronograma;
- XIII. Buscar plenas condições para a contratação e frequência dos educadores musicais bem como o preenchimento das vagas dos alunos (lotação de, no mínimo, 75% das vagas) para o cumprimento do Contrato de Gestão da **CONVENIADA** junto à Secretaria de Estado da Cultura, sob pena de encerramento ou suspensão das atividades do Polo;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

- XIV. Após a implantação do Polo, realizar avaliações semestrais com o fim de constatar a manutenção das condições do local;
- XV. Selecionar, contratar, formar, capacitar, avaliar e supervisionar as equipes técnicas que atuarão no projeto, nas áreas de desenvolvimento social, administrativa e educacional;
- XVI. Adquirir, enviar, atualizar e controlar o empréstimo e uso dos materiais do Acervo Cultural no Polo e para a comunidade vinculada a ele (familiares e/ou representantes legais, amigos dos alunos do projeto, educadores, etc.);
- XVII. Acompanhar e relatar semestralmente e, sempre que achar necessário, à **CONVENENTE**, via Coordenação de Polo e Regional, a execução e o desenvolvimento do projeto, monitorando os resultados das atividades desenvolvidas, assim como propor as reformulações que entender cabíveis. Ao final de cada semestre, apresentar à **CONVENENTE**, a análise do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos no Polo, a partir da qual a **CONVENIADA** poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;
- XVIII. Buscar plenas condições para a contratação e frequência da Coordenação de Polo durante o desenvolvimento das atividades do Projeto, sendo que a sua falta deverá ser suprida por outro membro da equipe da **CONVENIADA**. Quando isso não for possível, as atividades deverão ser temporariamente suspensas até o retorno da Coordenação;
- XIX. Supervisionar os critérios sociais, artístico pedagógicos e operacionais que deverão ser obedecidos na execução do projeto;
- XX. Enviar para o Polo todos os instrumentos, materiais de reposição e acervo, durante os 06 (seis) primeiros meses de funcionamento do Polo, quando a **CONVENENTE** já deverá ter concluído o processo de compras dos mesmos

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente convênio, serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação /SEED, e da Secretaria de Cultura/ SECTUR correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TÍTULO: SUBVENÇÕES SOCIAIS
VERBA: 02.11.01.12.361.0003-2.140.3.3.50.43 0438

SECRETARIA DE CULTURA
TÍTULO: SUBVENÇÕES SOCIAIS
VERBA: 02.14.01.13.362.007-2.142.3.3.50.43 0440



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CRONOGRAMA DE DESEMBOLO - IMPLANTAÇÃO SEGUNDO SEMESTRE 2016 E MANUTENÇÃO DO ANO DE 2017 E PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018

Cronograma de desembolso - Implantação de Polo - 2º semestre 2016			
Assinatura do contrato	2º parcela - 10/09	3ª parcela 10/11	Total
R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 70.000,00

Cronograma de desembolso - Manutenção do Polo 2017				
1º parcela - 10/01	2º parcela - 10/04	3ª parcela - 10/07	4ª parcela - 10/10	Total
R\$ 26.525,53	R\$ 26.525,53	R\$ 26.525,53	R\$ 26.525,53	R\$ 106.102,12

Cronograma de desembolso - Manutenção do polo 1º semestre 2018			
1º parcela - 10/01	2º parcela - 10/03	3ª parcela - 10/05	Total
R\$ 21.296,58	R\$ 21.296,58	R\$ 21.296,59	R\$ 63.889,75

Totalizando	R\$ 239.991,87
-------------	----------------

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1. Fica vedado à **CONVENIENTE** a prática dos seguintes atos:

8.1.1. A gravação de CD/DVD com os integrantes do Projeto Guri, sem prévia autorização da **CONVENIADA**;

8.1.2. A modificação ou expansão do Projeto Guri sem autorização expressa da **CONVENIADA**;

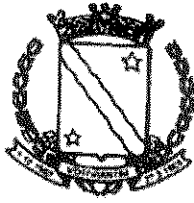
8.1.3. A reprodução dos métodos, formulários, repertórios ou partituras para uso fora do Polo do Projeto Guri;

8.1.4. O uso das logomarcas "PROJETO GURI" e "AMIGOS DO GURI" sem a autorização da **CONVENIADA** ou a utilização em outros projetos ou utilizá-las em peças promocionais, bailes, festas, camisetas, divulgações, ou qualquer outro tipo de divulgação que venham a violar, direta ou indiretamente, o direito a imagem da **CONVENIADA** e dos alunos do Projeto, gratuita ou onerosamente.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os resultados alcançados com a execução do convênio devem ser monitorados e avaliados semestralmente por meio de relatórios e análise de dados coletados pela Coordenação de Polo;

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

9.2. As Partes se comprometem a alcançar resultados satisfatórios (preenchimento de vagas, captação de profissionais, envolvimento da comunidade, desenvolvimento pedagógico-musical e sociocultural do público atendido).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. Após 03 (três) comunicados escritos solicitando a adequação de procedimentos/ações não atendidos pela **CONVENENTE**, a **CONVENIADA** se reserva o direito de encerrar suas atividades em função do descumprimento das obrigações da **CONVENENTE**, firmadas no presente convênio, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

10.2. No caso de rescisão cada parte se responsabilizará, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data de sua rescisão;

10.3. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a outra parte ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não houver a violação das obrigações aqui firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente convênio poderá ser modificado, prorrogado e alterado por anuência das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 O Município de Votorantim fará a publicação do extrato do presente instrumento no Jornal do Município e deverá prestar contas regularmente aos órgãos e entidades fiscalizadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Havendo necessidade de mudança de local das atividades do Projeto Guri, a **CONVENENTE** comunicará a **CONVENIADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada visita técnica ao novo local, para avaliação e posterior aprovação. Caso o espaço oferecido não seja aprovado na visita técnica e não haja outros espaços adequados as necessidades do projeto, a **CONVENIADA** poderá optar pelo fechamento do Polo e encerramento das atividades;

13.2. Nos dias e principalmente horários das atividades do Projeto Guri, o local não poderá ser utilizado ou disponibilizado para outras atividades ou eventos que interfiram direta ou indiretamente nas aulas, como por exemplo: feiras, exposições, palestras, reformas, shows, ensaios, entre outras atividades;

Handwritten signature/initials



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

13.3 A logomarca da **CONVENENTE** será divulgada somente em eventos promovidos pela **CONVENIADA**, no caso de eventos em que a **CONVENIADA** for convidada não haverá a divulgação da logomarca da **CONVENENTE**;

13.4. As Partes deverão realizar em conjunto a divulgação do Projeto no Município, das datas e locais de matrículas de acordo com cronograma fornecido pela **CONVENENTE**. As Partes deverão unir esforços na busca do preenchimento inicial e manutenção do número de vagas existentes durante o semestre, sob pena de encerramento das atividades do Polo, em razão da obrigação da **CONVENIADA** atender a meta estipulada no Contrato de Gestão firmado entre a **CONVENENTE** e a Secretaria de Estado da Cultura (lotação de, no mínimo, 75% das vagas);

13.5. A negociação ou a demora por qualquer uma das Partes na execução de suas obrigações contratuais não será tida como a renúncia da outra parte em relação aos direitos previstos neste instrumento; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito;

13.6. O presente convênio estabelece o entendimento e o acordo definitivos das Partes a respeito da matéria aqui tratada, ficando substituídos todos os entendimentos e acordos mantidos anteriormente entre as Partes, sejam verbais ou por escrito;

13.7. O presente convênio somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito firmado entre as Partes;

13.8. As Partes se comprometem mutuamente com todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento, o qual foi celebrado em estrita observância aos fins socioculturais, aos princípios da boa-fé e de acordo com os bons costumes que se pretende atingir com o Projeto Guri. Declaram, ainda, a inexistência de qualquer tipo de subordinação ou ingerência política e que ambos têm ampla experiência e capacidade para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente convênio;

13.9. O presente convênio não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores e eventuais subcontratados da outra Parte.

13.10. As Partes outorgam, mutuamente, plena e geral quitação em relação a acordos, sejam estes verbais ou por escrito, realizados em período anterior ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Votorantim para dirimir quaisquer controvérsias que vierem a surgir no curso da execução do presente convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Votorantim, em 30 de junho de 2016.

CONVENENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CONVENIADA
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO
PROJETO GURI
DALMO MAGNO DEFENSOR
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

CONVENENTE

RG: 25.581.857-9

CONVENIADA

RG: 43.614.375-5